

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Carta Convite nº 024/2017**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **14h00min do dia 24 de agosto de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 024/2017, Tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei 8.666 de 21/06/93, cujo objetivo é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na manutenção de praças, parques e jardins para suprir as necessidades do Município de Santo Antônio de Goiás, conforme Anexo IV do Edital. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site [www.santoantoniodegoias.go.gov.br](http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950, email [cplicita@gmail.com](mailto:cplicita@gmail.com), durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Cyntia D. Borges. Presidente da CPL.

**INDICE GERAL**  
**CONVITE n. 024/2017**

<b>CARTA CONVITE</b>	<b>Nº 024/2017</b>
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>JULGAMENTO</b>	Menor Preço por Item
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	002572/2017
<b>INTERESSADOS</b>	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na manutenção de praças, parques e jardins para suprir as necessidades do Município de Santo Antônio de Goiás, conforme Anexo IV do Edital.
<b>Dotação Orçamentária</b>	10.25.15.452.2003.2.030.33.90.39 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
<b>DATA/HORÁRIO REALIZAÇÃO DO CERTAME:</b> DA	<b>24 do mês de agosto de 2017 as 14h00min</b>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Lei 8.666/1993, Decreto Federal 3.931/2001 e Lei Complementar 123/2006.
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br">http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br</a>
<b>DECRETO DE NOMEAÇÃO</b>	Decreto nº 017/2017 de 03 de janeiro de 2017
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás/GO – Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença, Santo Antônio, Goiás (Sala de Licitações).
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
<p>A) Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Certame, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo disposição contrária da Presidente para data posterior.</p> <p>B) Esta licitação se processará <u>com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte situadas LOCALMENTE no município de Santo Antônio de Goiás</u> desde que atendidos os ditames dos arts. 47, 48 e 49 da LC 123/2006 com alterações dadas pela LC 147/2014. Ocorrendo o disposto no art. 49 da LC 123/06 esta licitação será estendida à <b>MICRORREGIÃO</b> do município de Santo Antônio de Goiás (microrregião de Goiânia), ou ainda na persistência, à <b>MESORREGIÃO</b> acima descrita ou, persistindo às <b>DEMAIS ME/EPPS</b> que atendam o ato convocatório, nos termos da LC n. 123/06, LC 147/2014, ou ainda as demais interessadas caso não acuda interessados enquadrados nas disposições acima transcritas, nos termos da instrução normativa n. 08/2016 do TCM/GO e normas da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores..</p> <p>B.1) <b>Municípios integrantes da microrregião:</b> Abadia de Goiás; Aparecida de Goiânia; Aragoiânia; Bela Vista de Goiás; Bonfinópolis; Caldazinha; Goianápolis; Goiânia; Goianira; Guaporé; Hidrolândia; Leopoldo de Bulhões; Nerópolis; Santo Antônio de Goiás; Senador Canedo; Terezópolis de Goiás; Trindade.</p> <p>B.2) <b>Mesorregião:</b> Contempla os municípios situados nas microrregiões do Centro Goiano (a qual o Município de Santo Antônio de Goiás se acha vinculado), composta pelas microrregiões de Anápolis, Anicuns, Ceres, Goiânia e Iporá.</p>	

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: Convite nº 024/2017– Tipo Menor Preço por Item**

**DE ACORDO COM A LC 147/2014 (Exclusivo para ME/EPP)**

<b>Processo n.: 002572/2017</b>
<b>Convite n.: 024/2017</b>
<b>Interessada:</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes
<b>Fundamento Legal:</b> A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/14, com suas respectivas alterações e pelas disposições fixadas nesse Edital e em seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade CARTA CONVITE, tipo “Menor Preço”, sob o julgamento de *menor preço por Item*, objetiva a **contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na manutenção de praças, parques e jardins para suprir as necessidades do Município de Santo Antônio de Goiás, conforme Anexo IV do Edital.**

### 2. DOS ANEXOS

**2.1.** Integram este Convite os seguintes Anexos;  
Anexo I - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Mão de Obra de menor de idade;

Anexo II – Declaração de Enquadramento a Lei 123/2006;  
Anexo III – Minuta de Contrato;  
Anexo IV – Termo de Referência;  
Anexo V – Modelo de Proposta.

**2.2.** Quaisquer esclarecimentos aos termos, poderão ocorrer na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás/GO – Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença, Santo Antônio, Goiás (Sala de Licitações), no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do telefone (0\*\*62) 3535-1950.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 Esta licitação se processará com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte situadas LOCALMENTE no município de Santo Antônio de Goiás desde que atendidos os ditames dos arts. 47, 48 e 49 da LC 123/2006 com alterações dadas pela LC 147/2014 e poderão participar deste Convite, somente os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, estendendo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Ocorrendo o disposto no art. 49 da LC 123/06 esta licitação será estendida à **MICRORREGIÃO** do município de Santo Antônio de Goiás (microrregião de Goiânia), ou ainda na persistência, à **MESORREGIÃO** acima descrita ou, persistindo às **DEMAIS ME/EPSS** que atendam o ato convocatório, nos termos da LC n. 123/06, LC 147/2014, ou ainda as demais interessadas caso não acuda interessados enquadrados nas disposições acima transcritas, nos termos da instrução normativa n. 08/2016 do TCM/GO e normas da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2.** Não Poderá Participar:

I – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**II** – Pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;

**III** – Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, perante o Município de Damolândia - GO;

**3.3.** São condições para participar:

**I** – Habilitação jurídica;

**II** – Regularidade fiscal;

**3.3.1. Habilitação Jurídica:**

**A - PESSOA JURÍDICA**

**I** - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial, nem a última alteração contratual sem o contrato primitivo quando esta não for consolidada.

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**V** - Documento de identificação do (s) sócio (s) administrador (res);

**VI - Documentação de Identificação do representante da Empresa (mediante procuração com firma reconhecida).**

**3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**B - PESSOA JURÍDICA**

**I** - Prova de inscrição no Cadastro nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** - Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;

**III** - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão conjunta para Fazenda Federal e INSS), Estadual e Municipal do município onde o licitante possui sua sede.

**IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

**V** - Declarar, sob as penas da lei, inexistência de fatos supervenientes impeditivos à licitação e que a Empresa não utiliza mão – obra - direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos exceto na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo I**.

**VI** – Se empresa incursa nas prerrogativas da Lei Complementar 123/2006 com as alterações dadas pela Lei 147/14, apresentar também Declaração assinada pelo responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante é Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme modelo constante do **Anexo II**.

**3.3.2.1.** As Certidões que não conterem expresse o prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias.

**3.3.2.2.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**3.3.2.3.** Os documentos apresentados para habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada perfeitamente legível.

**3.3.2.4.** A falta de quaisquer documentos exigidos no presente Capítulo ou sua apresentação com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital, implicará na **inabilitação do licitante, com exceção do inciso VI, do item 3.3.2.**

**3.3.2.5.** A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda preferencialmente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

**3.3.2.6.** As Certidões que não conterem expresse o prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias.

**3.3.2.7.** Os documentos apresentados para habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada perfeitamente legível.

**3.3.2.8.** A falta de quaisquer documentos exigidos no presente Capítulo ou sua apresentação com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital, implicará na **inabilitação do licitante.**

**3.3.2.9.** A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda preferencialmente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

#### **4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**4.1 –** As microempresas E as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações dadas pela LC 147/2014.

**I -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**II -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.2 -** Ocorrendo empate, proceder-se-á conforme art. 3º § 2º, da Lei 8.666/93 e Lei 13.146/15. Persistindo o empate o vencedor será definido por meio de sorteio.

#### **4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**4.1 –** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

**I -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**II -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.2 -** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**I -** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.3 -** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**II** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**IV** - O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 5 – DO PROCEDIMENTO

**5.1.** Na data, horário e local determinado no preâmbulo deste Convite, os licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes contendo a **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA COMERCIAL”**;

**5.2.** Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos;

**5.3.** Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas;

**5.4.** A abertura dos envelopes será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, onde ocorrerá o ato público de recebimento e de abertura dos envelopes; os licitantes presentes deverão rubricar toda a documentação e propostas. Sendo que, se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

**5.5.** Nas reuniões destinadas aos procedimentos licitatórios deste processo, só poderão manifestar-se em nome da licitante:

**I** - O proprietário, sócio-gerente, mediante apresentação de cópia do contrato Social, Estatuto da Empresa ou documento equivalente que assim estabeleça que ficará em poder da Comissão para ser anexado ao processo, juntamente com a Cédula de Identidade, para identificação do mesmo;

**II** - O procurador, mediante apresentação da cópia autenticada de procuração pública ou particular, passada pelo licitante assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante, poderes para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento de habilitação e abertura dos envelopes. É necessário o reconhecimento de firma em Cartório no caso de procuração particular;

**5.6.** O representante legal, no ato da entrega do envelope, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

**5.7.** Havendo propostas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação do objeto da licitação ao primeiro colocado e homologará o resultado.

**5.8.** Homologado o resultado da licitação e confirmada à adjudicação pela autoridade competente, o licitante vencedor deverá cumprir com os prazos e obrigações previstas no presente edital, sob pena de decair do direito à aquisição e ficará obrigado ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor proposto, além de ter suspenso o seu direito de participar de licitações providas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, pelo prazo de 02 (dois) anos.

## 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** Cada empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, seus “**DOCUMENTOS**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**” em envelopes fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre e rubricado no fecho e comparecer na data e horário constante do preâmbulo do Convite ou realizar Registro de Protocolo na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação à Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença, Santo Antônio, Goiás.

**6.2.** O envelope deverá ser apresentado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás Envelope I – Documentos de Habilitação; Número do Convite; Razão Social da empresa licitante; Data, Horário e Local da Abertura.	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás Envelope II – Proposta Comercial; Número do Convite; Razão Social da Empresa Licitante; Data, Horário e Local da Abertura.
---	---

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 7.1. A Proposta Comercial Deverá;

**I** - Ser datilografada, impressa ou manuscrita de próprio punho, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço do licitante;

**II** - Ser assinada, por pessoa autorizada na última folha e preferencialmente rubricada, em todas as folhas;

**III** - Conter prazo de validade, não inferior a 30 (sessenta) dias, contados da data da reunião de abertura dos envelopes, se esta não contiver considerar-se-á, 60 (sessenta) dias;

**IV** - Conter Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços oferecidos englobam todos os encargos trabalhistas, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Quando essa não for apresentada, considera-se que o licitante está de acordo com o que reza esta alínea.

**V** – Ser elaborada de acordo com a Planilha Orçamentária, anexa ao convite.

### 7.2. As propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**7.3.** O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

**7.4.** É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos mesmos;

**7.5.** Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Convite/Anexo(s);

**7.6.** Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes suspendendo-se a reunião se necessário for, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação tenha melhores condições de analisar as propostas de preços;

**7.7.** É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

**7.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas;

### 7.9. Serão desclassificadas, as propostas que:

**I** - Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

**II** - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que, este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

**III** - Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

**IV** - Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**V** - Proposta com valor superior ao valor máximo a ser pago pela Administração Pública ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**7.10.** No caso de participação de microempresas e empresa de pequeno porte, serão aplicados os regramentos do item 4.2 acima, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 123/2006.

**7.11.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;

**7.12.** O resultado do julgamento será afixado no **PLACAR**, localizado na Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença, Santo Antônio, Goiás para o devido conhecimento.

**7.13.** A deliberação da Comissão Permanente de Licitação ficará sujeita à homologação e adjudicação pelo chefe do Poder Executivo, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

**7.14.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no §2º do Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados para a participação no mesmo.

**7.15.** Na ausência do licitante durante o certame e mesmo que não haja Declaração expressa em não apresentar Recurso, presumir-se-á a renúncia a tal direito, dando ensejo ao prosseguimento imediato do feito.

## **8. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE**

**8.1.** O(s) recurso(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em 02 (duas) vias (sendo uma original e uma contrafé) no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Município, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no Departamento de Licitação;

**8.2.** Somente poderá recorrer ou impugnar, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante e, conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:

**I** - Nome e endereço da licitante;

**II** - Data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário;

**III** - Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

**IV** - Fundamentação do pedido;

**V** - Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

**VI** - Documentos pessoais dos sócios e do procurador, se for o caso de procuração.

**8.3** Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás.

**8.4.** Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º da Lei n. 8.666/1993.



**8.5.** Interposto o recurso será publicado no PLACAR e comunicado aos demais licitantes através de Intimação, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

**8.6.** Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no **PLACAR** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, no endereço citado no preâmbulo.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

**8.8.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Convite e/ou edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço citado no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo primeiro do art. 113 da mesma Lei.

**8.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do Convite e/ou edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**8.10.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.11.** Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei n.º 8.666/93), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso.

## **9. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

**9.1.** Constarão da Minuta de Contrato (Anexo III) as Obrigações impostas e os deveres da Administração aos licitantes vencedores que permanecerão durante o decorrer da Vigência Contratual e/ou satisfeito o objeto do presente certame, estando as cláusulas e condições elencadas no Anexo III do Convite.

**9.2.** Os serviços serão pagos de acordo com a apresentação da nota fiscal e a comprovada prestação dos serviços/ entrega dos produtos, devidamente aprovada.

**9.3.** Os licitantes se obrigam à cláusulas Contratuais, sob pena de serem considerados inidôneos perante esta Prefeitura, caso não cumpram qualquer das obrigações impostas, seja pelo Edital ou pelo Contrato firmado.

**9.4.** Passados 30 (trinta dias) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** - Pela inexecução parcial ou total do serviço/ entrega do item, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá aplicar garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, ao **LICITANTE VENCEDOR**, as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 02 % (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**10.2** – Se o valor da multa não for recolhido pelo **LICITANTE VENCEDOR**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Santo Antônio de Goiás e cobrado judicialmente.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**11.1** As obrigações assumidas permanecerão durante toda a Execução do Contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na Minuta de Contrato Anexa, não havendo prejuízo das Sanções Legais em caso de não cumprimento das mesmas.

**11.2.** A Licitante vencedora compromete-se em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a comparecer perante a Comissão de Cadastro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás - GO, para realizar o seu devido cadastramento, para posterior assinatura de Contrato e procedimentos internos cabíveis ao ditame legal.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A obtenção do presente Convite e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos termos, poderão ocorrer na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no Preâmbulo, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou através do telefone (062) 3535-1950;

**12.2.** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

**12.3.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Convite, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à abertura do envelope "PROPOSTA";

**12.4.** Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Convite, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior;

**12.5.** A Administração Municipal de Santo Antônio de Goiás se reserva no direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma do Art. 49 e 65 da Lei 8.666/93;

**12.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório;

**12.7.** As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Convite, sendo que as divergências encontradas prevalecerão as do Convite;

**12.8.** Em caso algum a ADMINISTRAÇÃO pagará indenização ao **LICITANTE VENCEDOR**;

**12.9.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública;

**12.10.** Nos casos omissos serão aplicadas as regras do presente Convite, as da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional;

**12.11.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Presidente(a), no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo telefax (0xx62) 3535 – 1950, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

**12.12.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goianira - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Santo Antônio de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

**Cyntia Daiane Borges**  
Presidente da CPL

**Celma Lourenço Espindola**  
Membro da CPL

**Joana D'arc Alves Martins**  
Membro da CPL

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DO NÃO-EMPREGO DE**  
**MÃO-DE-OBRA DE MENOR**  
**(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

(Nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_,

Por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Convite n.º 024/2017, DECLARA expressamente que:

a) **em atendimento ao Convite nº 024/2017, DECLARA, sob as penas cabíveis que até a presente data não há superveniência de fatos impeditivos da habilitação por ocasião da participação no referido Convite, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

b) **que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Conforme Lei nº 9.854/99).**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**  
**(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

Nome da empresa, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Convite nº 024/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, data de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo  
RG

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**“MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O \_\_\_\_\_ DE SANTO ANTONIO E  
A FIRMA \_\_\_\_\_, NA FORMA SEGUINTE”**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Goiás-GO, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ com sede administrativa na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com fundamento no procedimento de licitação na modalidade Convite n.º \_\_\_\_\_, cuja adjudicação do resultado deu-se a favor da CONTRATADA obedecidas as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Cláusula Segunda** - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**DO OBJETO**

**Cláusula Terceira** - O presente contrato, tem por objeto a \_\_\_\_\_

Parágrafo único – Quaisquer outros serviços não previstos no objeto do presente contrato não obrigam a CONTRATADA no seu cumprimento, salvo em caso de aditamento do mesmo, ou outra avença entre as partes.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Quarta** - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório da CONTRATADA, devendo está por meio de profissional por ela indicada comparecer necessariamente na sede do CONTRATANTE pelo menos três vezes por semana para atuar junto aos servidores no acompanhamento dos projetos, diligências e treinamentos.

**DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

**Cláusula Quinta** - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato tais como: viagens, estada, alimentação, combustível e afins, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, exceto as despesas com xerox de documentos.

**DO PREÇO E PAGAMENTO**

**Cláusula Sexta** - Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, parcelas mensais, a partir da assinatura do presente, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).





CNPJ n. \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETOS, JUSTIFICATIVAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na manutenção de praças, parques e jardins para suprir as necessidades do Município de Santo Antônio de Goiás.

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS:**

**DO OBJETO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**1.1.1 OBJETO** - Contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção de praças, parques e jardins, nos seguintes endereços:

**Realização dos serviços descritos no item 1.1.2, nos seguintes locais:**

- a) Praça da Prefeitura (Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença).
- b) Praça Central (Rua Divina c. cunha, centro) em uma área total estimada de 500 metros.
- c) Praça da Integração – Rua Beatriz área 600 m<sup>2</sup>, mais as ilhas da Av. Walter C. Machado até no condomínio Califórnia.
- d) Trevo de acesso ao município, situado na GO 462.
- e) Pista de Cooper situada na Av. Jacarandá, saída para Goiânia em uma área total de 2.500 metros (ainda em construção).
- f) Avenida Goiás (ilha central),
- g) Nova escola Setor Sul (área externa, calçadas); rua Cosme de Freitas.
- h) Pátio do CEMEI Criança Cidadã, situada na Rua Santana Qd. 03 Lt. 01 Setor Nelson Barnabé em uma área total de 200 metros.
- i) Av. Modesto Vaz Machado, saída para Goiânia em uma área total de 2.000 metros.
- j) Canteiros da Av. Valter Carneiro Machado.
- k) Av. Pau Brasil em uma área total de 1.300 metros
- l) Av. Pau Brasil em uma área total de 1.300 metros.
- m) Unidade Básica de Saúde situada na Av. Brasil, Setor Sul em uma área total de 150 metros.
- n) Cras (área interna e externa).
- o) Unidade Básica de Saúde – APM nº 01 – Qd. 08 – Setor Campos, Santo Antônio de Goiás – GO. Área 348,08 m<sup>2</sup>.
- p) Calçadas do estádio municipal. Rua Walter Carneiro Machado

**1.1.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão desenvolvidos da seguinte forma:

- a) Roçada manual em todos os terrenos especificados no subitem 1.1.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência a cada 02 meses, totalizando aproximadamente 5 roçadas no período do contrato;
- b) Poda de árvores em todos os terrenos especificados no subitem 1.1.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência a cada 02 meses, totalizando aproximadamente 5 roçadas no período do contrato;
- c) Capina manual e serviços de adubação e conservação de plantas a serem executados nos locais dispostos no subitem 1.1.1 acima, mensalmente, totalizando 4 serviços no período do contrato;
- d) Replântio de plantas e gramas nos locais necessários (não englobando o plantio em novas localidades) mensalmente, totalizando 9 serviços no período do contrato;

e) Molhagem, por meio de caminhão pipa de todos os locais dispostos no subitem 1.1.1, pelo menos 2 vezes por semana, totalizando aproximadamente 40 serviços no período do contrato. O caminhão pipa bem como o motorista necessário à realização dos serviços será de responsabilidade do município contratante. Já o operador do magote será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive pagamento de impostos, despesas com alimentação e tributos em geral;

f) Aplicação de produtos químicos contra pragas e ervas daninhas, cupins, etc., mensalmente, totalizando 4 serviços no período do contrato;

g) Rastelagem e ensacagem de todo dejetos gerado com a realização dos serviços, devendo os mesmos ser alocados em local apropriado e designado pelo município, sendo o transporte dos mesmos realizado pelo município contratante em veículo próprio.

### 1.1.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

I - Para os serviços descritos acima a empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) prestadores de serviços que deverão ficar a disposição do município de segunda a sexta feira das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para execução dos serviços dispostos na alínea "c" e "d";

II - Os equipamentos de segurança (EPI) serão de uso obrigatório aos prestadores disponibilizados pela contratada, sendo a aquisição, troca, manutenção e responsabilidade dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa contratada;

III - Toda a despesa com pessoal envolvido na prestação de serviços, inclusive alimentação, moradia, transporte, tributos, despesas previdenciárias, bem como as relacionadas a acidente de trabalho correrão por conta da empresa contratada;

IV – Os veículos, máquinas e combustível necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pelo município, cabendo à contratada as despesas com a prestação dos serviços discriminados no subitem 1.1.2.

**Justificativa da contratação** - A contratação mostra-se necessário devido o município não possuir servidor habilitado em seu quadro para executar nas funções necessárias.

A contratação também tem como intuito melhorar a visualização das ruas, praças, parques e avenidas do município, proporcionando aos cidadãos, melhor qualidade de vida e espaços adequados para o lazer e descanso.

## 2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORÇAMENTO PRÉVIO

Item	Descrição	Valor unitário médio Mensal R\$	Valor total para um período de 5 meses R\$
01	<b>Realização dos serviços descritos no item 1.1.2, nos seguintes locais:</b> a) Praça da Prefeitura (Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença). b) Praça Central (Rua Divina c. cunha, centro) em uma área total estimada de 500 metros. c) Praça da Integração – Rua Beatriz área 600 m <sup>2</sup> , mais as ilhas da Av. Walter C. Machado até no condomínio Califórnia.	1.426,67	7.133,35
02	<b>Realização dos serviços descritos no item 1.1.2, nos seguintes locais:</b> a) Trevo de acesso ao município, situado na GO 462. b) Pista de Cooper situada na Av. Jacarandá, saída para Goiânia em uma área total de 2.500 metros (ainda em construção).	1.410,00	7.050,00
03	<b>Realização dos serviços descritos no item 1.1.2, nos seguintes locais:</b> a) Avenida Goiás ( ilha central), b) Nova escola Setor Sul (área externa, calçadas); rua Cosme de Freitas. c) Pátio do CEMEI Criança Cidadã, situada na Rua Santana Qd. 03 Lt. 01 Setor Nelson Barnabé em uma área total de 200 metros. d) Av. Modesto Vaz Machado, saída para Goiânia em uma área total de 2.000 metros. e) Canteiros da Av. Valter Carneiro Machado. f) Av. Pau Brasil em uma área total de 1.300 metros g) Av. Pau Brasil em uma área total de 1.300 metros. h) Unidade Básica de Saúde situada na Av. Brasil, Setor Sul em uma área	1.510,00	7.550,00



total de 150 metros. i) Cras (área interna e externa). j) Unidade Básica de Saúde – APM nº 01 – Qd. 08 – Setor Campos, Santo Antônio de Goiás – GO. Área 348,08 m². k) Calçadas do estádio municipal. Rua Walter Carneiro Machado		
	Total R\$	21.733,35

**Valor total estimado R\$ 21.733,35 (vinte um mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**

**TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO CONTRATO, COM ACOMPANHAMENTO DO GESTOR DO CONTRATO, DEFINIDO PELO MUNICÍPIO/FUNDO.**

#### **4 – ACOMPANHAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato e terão prazo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados a critério da administração nos termos da lei.

4.2 Todas as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação de serviços, ocorrerá por conta da CONTRATADA.

4.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado para tal fim, o qual atestará mensalmente a execução dos serviços. Não estando dentro dos padrões pode ser recusado e assim chamando o segundo ganhador.

4.4 O município/fundo transmitirá à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

4.5 A CONTRATANTE sustará o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

4.6 Caberão ao município/fundo verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

4.7 Cabem ao município/fundo CONTRATANTE aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

#### **5 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A Proposta de Preço deverá consignar, expressamente, o preço global em reais no qual já estarão incluídas todas as despesas com pessoal necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da presente especificação. Todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra (encargos sociais e trabalhistas, etc.), bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do contrato.

#### **6 - VIGÊNCIAS DO CONTRATO**

6.1 O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA  
E TRANSPORTES  
DIRETORIA DE OBRAS**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(FOLHA DA CAPA DA PROPOSTA)**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás  
AC. Comissão Permanente de Licitação  
Carta Convite n. 024/2017

Empresa/pessoa física: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço (inclusive CEP): \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Prezados (as) Senhores (as). Vimos por meio deste apresentar proposta de preços em face do Carta Convite n. 024/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na manutenção de praças, parques e jardins para suprir as necessidades do Município de Santo Antônio de Goiás.

**Informações/Declarações:**

- a) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- b) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Carta Convite nº 024/2017, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
- c) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
- d) Declaramos que os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a validade do contrato, salvo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

Nome do representante/sócio/empresário  
número do RG do sócio ou representante

CARIMBO CNPJ

**(PROPOSTA)**

**PROPOSTA**

Segue abaixo nossa proposta de preços para os seguintes itens de acordo com o previsto e solicitado no Edital Carta Convite n. 024/2017.

Objeto:

(valor total por extenso)

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (em R\$ e por extenso)

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias)

Condições da prestação dos serviços

Local, data

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante/sócio/empresário  
número do RG do sócio ou representante

CARIMBO CNPJ

**Obs. Não serão adquiridos produtos cujo valores sejam superiores aos preços médios dispostos no Termo de Referência que retratam o valor médio praticado no mercado no mês de apresentação da proposta.**